

**REGULAMENTO DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

REGULAMENTO

São Paulo/SP, 21 de janeiro de 2026

SUMÁRIO

Capítulo 1 – Das características do Fundo	3
Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades	3
Capítulo 3 – Encargos do Fundo.....	10
Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas.....	12
Capítulo 5 – Canais de atendimento do Administrador e Gestor	15
Capítulo 6 – Disposições Gerais	15

PARTE GERAL

1. Das Características do FUNDO

1.1. **Classificação:** O AZ Quest Debêntures Incentivadas 01/2032 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura renda fixa crédito privado de responsabilidade limitada (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023 (“Resolução CVM 175”) e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), contando com as seguintes características.

1.2. **Prazo de duração:** 06 (seis) anos contado a partir da Data de 1ª Integralização (conforme definido no Anexo I) da Classe Única, com finalização prevista para 31 de janeiro de 2032.

1.3. **Exercício Social:** Os exercícios sociais do FUNDO e de sua classe de cotas terão duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro (“Classe de Cotas”), os quais serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia geral de cotistas e/ou assembleia especial de cotistas, conforme aplicável.

1.4. **Classe de Cotas:** O FUNDO emitirá uma única Classe de Cotas, conforme descrita no Anexo I ao presente Regulamento.

1.4.1. Durante o prazo de duração, o FUNDO poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

1.5. **Dia Útil:** Entende-se Por “Dia Útil”, qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta parte geral não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles (“Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.1.1 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2 A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais em relação ao dever de reparação do FUNDO e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3 Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos demais prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa (“Outros Prestadores de Serviços” e, em conjunto com Prestadores de Serviços Essenciais, “Prestadores de Serviços”).

2.1.4 O ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com o cumprimento das obrigações da Classe de Cotas.

2.1.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver.

2.2 Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; e (iii) auditoria independente.

2.2.2 O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia especial de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3 A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.2.4 Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais de cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e sua Classe de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, e observando a responsabilidade dos Outros Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de sua Classe de Cotas, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XI - manter o Regulamento disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes à Classe de Cotas na qual o cotista ingressar, se houver;

XII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIII - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao GESTOR e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe de Cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente, conforme aplicável.

2.2.5 O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6 Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR é responsável por:

I – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

- a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e
- b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último Dia Útil de agosto de cada ano; e

II – disponibilizar as informações da Classe de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da Classe de Cotas e, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7 O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8 Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9 O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos à Classe de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) Dia Útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações básicas, se aplicável.

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de sua Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas e/ou assembleia especial de cotistas, conforme aplicável.

2.2.10 Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3 Gestão Profissional da Carteira

AZ Quest Infra Ltda. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 50.544.038/0001-01

Ato Declaratório CVM nº 21.157, de 23 de agosto de 2023

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, São Paulo – SP

Site: <https://www.azquestalternativos.com.br/infraestrutura/>

2.3.1 O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes Outros Prestadores de Serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.2 O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia especial de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3 A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos Outros Prestadores de Serviços já contratados.

2.3.3.1 Nas contratações realizadas pelo GESTOR, ainda que em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos Outros Prestadores de Serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (“KYP”) e de *Due Diligence* dos Outros Prestadores de Serviços, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4 Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Outros Prestadores de Serviços por ele contratado além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas do FUNDO;

IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas ou do FUNDO;

IX – enviar ao ADMINISTRADOR ordem de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que ela deve ser executada;

X - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe de Cotas do FUNDO;

XI – encaminhar ao ADMINISTRADOR suas explicações para o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, caso este se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer, para que este notifique a CVM. Sendo certo que após a existência de fluxo sistêmico entre GESTOR e CVM, esta responsabilidade será única e diretamente do GESTOR;

XII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação da Classe de Cotas do FUNDO;

XIII - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XIV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XV - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam; e

XVI – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou na sua Classe de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4 Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

Banco Daycoval S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

Banco Daycoval S.A. (“ESCRITURADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.4.1 Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

2.5 Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5.1 A substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR somente se dará nas seguintes hipóteses:

I renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CVM e ao ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso, e divulgado aos cotistas por meio de fato relevante;

II destituição ou substituição, por deliberação da assembleia de cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou

III descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

2.5.2 Nos casos de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do fato relevante divulgado nos termos do item (i) acima, ou (b) da data de realização da assembleia de cotistas que deliberou a destituição ou a substituição do Administrador e/ou o GESTOR, sob pena de liquidação do FUNDO.

2.5.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia de cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

2.5.4 No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou novo gestor, conforme o caso.

2.5.5 Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como Prestador de Serviços Essencial

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de sua Classe de Cotas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia geral de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI – taxas de administração e de gestão;

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

XVIII – taxa máxima de distribuição;

XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XXI - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

3.2. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento

3.3. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do FUNDO por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível.

3.4. **Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO:** As contingências que recaiam sobre o patrimônio líquido do FUNDO serão debitadas da Classe de Cota, os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes de Cotas, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes de Cotas ou atribuição a determinada Classe de Cota. Por sua vez, qualquer das Classes de Cota poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe de Cotas sobre a qual incidam.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas;

II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, observado o item 4.15 abaixo;

III – a emissão de novas cotas, conforme aplicável;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua Classe de Cotas;

V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e

VII – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias de interesse do FUNDO, relativas à parte geral, serão deliberadas na assembleia geral de cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas da Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em assembleia especial de cotistas da Classe de Cotas.

4.2. A assembleia de cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o FUNDO e sua Classe de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia de cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que: (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia de cotistas, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia de cotistas.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO, supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia de cotistas do FUNDO e de sua Classe de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de sua Classe de Cotas.

4.12.1. O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas do FUNDO.

4.12.2. A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria das cotas subscritas presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, conforme cláusula 4.15 abaixo, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.15. Os seguintes quóruns específicos deverão ser observados pela assembleia geral e/ou especial de cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum de Aprovação
(i) a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, bem como a escolha do respectivo substituto;	Maioria das cotas subscritas presentes
(ii) a destituição ou substituição do GESTOR, bem como a escolha do respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(iii) a substituição do GESTOR por gestora de recursos controlada pelo mesmo grupo econômico do atual GESTOR;	Maioria das cotas subscritas presentes
(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO <u>com</u> recomendação expressa do GESTOR;	Metade, no mínimo, das cotas subscritas
(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO <u>sem</u> recomendação expressa do GESTOR;	90% (noventa por cento) das cotas subscritas
(vi) a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da taxa de performance das Classe de Cotas, caso aplicável;	Maioria das cotas subscritas
(vii) a alteração das matérias de competência da assembleia de cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;	Maioria das cotas subscritas
(viii) a alteração da Política de Investimento da Classe de Cotas;	Maioria das cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe de Cotas e/ou do FUNDO;	Maioria das cotas subscritas
(x) alterar o Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Regulamento; e	Maioria das cotas subscritas presentes
(xi) alterar o Regulamento para alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento, entre outras condições das cotas da Classe de Cotas; e	Maioria das cotas subscritas
(xii) a orientação de voto a ser proferido pelo FUNDO no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Investida (conforme definido no Anexo I) que tenham por objeto deliberar qualquer Matéria Qualificada da Classe Investida.	Mesmo quórum previsto no regulamento da Classe Investida para a respectiva Matéria Qualificada da Classe Investida ou, na sua ausência, maioria das cotas subscritas

4.16. O GESTOR deverá submeter para apreciação dos cotistas a orientação de voto a ser proferida pelo FUNDO no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alteração da política de investimento da Classe Investida; (ii) destituição ou

substituição do gestor da Classe Investida e a escolha de seu substituto; (iii) alteração do prazo de duração da Classe Investida; (iv) amortizações e/ou resgate das Cotas em hipóteses não previstas no regulamento da Classe Investida; (v) aumento da taxa global da Classe Investida; (vi) liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração da Classe Investida ou da respectiva subclasse, quando submetidas à assembleia especial de cotistas; (vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação da Classe Investida; (viii) emissão de novas cotas da Classe Investida em valor superior ao capital autorizado da Classe Investida; (ix) plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe Investida; (x) alteração das matérias de competência da assembleia de cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas; (xi) alterar as características do Grupo de Subclasse A (conforme definido no regulamento da Classe Investida); (xiii) alterar as características do Grupo de Subclasse B (conforme definido no regulamento da Classe Investida), caso a respectiva alteração impacte direta e negativamente as condições de amortização ou pagamento das cotas dos Grupo de Subclasse A; e (xiv) alterar as características e condições da subclasse da Classe Investida objeto de investimento pelo FUNDO, incluindo características relacionadas à amortização ou pagamento, entre outras condições da respectiva subclasse (“Matérias Qualificadas da Classe Investida”).

4.16.1. O voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, exercido em um único sentido, em conformidade com o que for decidido na assembleia realizada nos termos do item 4.16 acima.

4.16.2. Caso a assembleia de cotistas não aprove uma orientação de voto a ser proferido dentro do prazo da convocação da assembleia da Classe Investida, respeitados os prazos mínimos regulatórios, seja por impasse ou ausência de quórum de instalação ou quórum de aprovação, o GESTOR deverá, em nome do FUNDO, abster-se de votar com relação à respectiva Matéria Qualificada da Classe Investida, sendo certo que a ausência de deliberação pelo FUNDO acerca da Matéria Qualificada da Classe Investida não deverá obstar a realização da assembleia da Classe Investida convocada para este fim.

4.16.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.16 acima, fica desde já estabelecido que competirá ao GESTOR representar o FUNDO ou a Classe de Cotas e exercer, de acordo os melhores interesses da Classe de Cotas e sem necessidade de aprovação prévia pelos cotistas em assembleia, o direito de voto nas assembleias de cotistas da Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias que não sejam as Matérias Qualificadas da Classe Investida.

4.17. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) os Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços; (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.16.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe de Cotas, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da Classe de Cotas, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

4.18. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canal de Atendimento do ADMINISTRADOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

6. Disposições Gerais

6.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2 O FUNDO, seus cotistas, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o “*Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado*” da B3 (“Regulamento CAM B3”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”).

6.2.1 A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede na cidade de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.

6.2.2 As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

6.2.3 As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

6.3 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4 Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e no(s) Anexo(s) (parte especial), prevalecem as disposições do(s) Anexo(s).

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLASSE DE COTAS DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo/SP, 21 de janeiro de 2026

SUMÁRIO DA CLASSE DE COTAS

Capítulo 1 – Principais características da Classe de Cotas	19
Capítulo 2 – Público-alvo.....	19
Capítulo 3 – Objetivo e Política de Investimento	19
Capítulo 4 – Fatores de Risco	23
Capítulo 5 - Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização	24
Capítulo 6 – Remuneração dos Prestadores de Serviços	26
Capítulo 7 – Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR	27
Capítulo 8 – Eventos que o administrador deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo.....	28
Capítulo 9 – Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe Única	28
Capítulo 10 – Da Tributação	29

1. Principais características da Classe de Cotas:

1.1 A **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única”) será regida pelo presente documento (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2 **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito.

1.3 **Regime da Classe Única:** Fechada.

1.4 **Prazo de duração:** 06 (seis) anos contado a partir da Data de 1 Integralização (conforme definido no Anexo I), com finalização prevista para 31 de janeiro de 2032.

1.5 **Tipo da Classe Única:** Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa

1.6 **Subclasses:** A Classe Única não conta com subclasses.

2. Público-alvo:

2.1 Nos termos da regulamentação da CVM esta Classe Única é destinada ao público geral, doravante designados cotistas da Classe Única (“Cotistas”), que estejam de acordo com as características desta Classe Única conforme descrito neste Anexo I. A oferta de cotas da Classe Única (“Cotas”) poderá ser destinada ao público geral, investidores qualificados ou investidores profissionais, conforme definido nos documentos das respectivas ofertas, podendo as Cotas, posteriormente, serem negociadas aos investidores do público geral, nos termos da regulamentação aplicável.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1 O objetivo da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas por meio (i) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de cotas de emissão da subclasse A da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Investida”); e (ii) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros Ativos Financeiros (conforme definido abaixo).

3.2 Observado o disposto no item 3.3 abaixo, a Classe Única investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas de emissão da Classe Investida (“Alocação Mínima”).

3.2.1 Observadas as disposições do artigo 3º da Lei 12.431, a Classe Investida investirá preponderantemente, de forma direta ou indireta, por meio do investimento em cotas de fundos de investimento em infraestrutura e/ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento

em infraestrutura (“FI-Infra”), em ativos de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431 (“Ativos de Infraestrutura”).

- 3.2.2 As cotas de emissão da Classe Investida e dos FI-Infra por ela investidos poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores (sujeito à aprovação, pelos Cotistas, em assembleia) ou mercado de balcão organizado.
- 3.2.3 A Classe Única está enquadrada na modalidade infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, observado o prazo descrito no item 3.3 abaixo. A Classe Investida e os FI-Infra por ela investidos deverão se manter enquadrados, nos termos da Lei 12.431
- 3.2.4 A aplicação do Cotista está sujeita a tributação prevista na Lei no 12.431 e demais legislações aplicáveis, e não tem uma meta tributária vinculada ao prazo médio da carteira desta Classe Única.
- 3.2.5 O objetivo desta Classe Única, previsto neste Anexo I, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe Única.
- 3.2.6 A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe Única no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.
- 3.2.7 A Classe Investida será gerida pelo GESTOR e administrada pelo ADMINISTRADOR.

3.3 Política de Investimento: A Classe Única deverá observar os seguintes critérios, prazos e limites para a composição da carteira:

- (i) desde que observada a Alocação Mínima, a parcela remanescente do patrimônio líquido da Classe Única poderá ser investida nos demais ativos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação: (a) títulos públicos federais, títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (b) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país; (c) títulos e valores mobiliários de crédito privado; (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; (e) cotas de fundos de investimento tipificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado; (f) operações compromissadas lastreadas nos ativos elencados nos itens (a) ao (e) acima; (g) cotas de fundos de investimento que invistam de forma preponderante nos ativos referidos nos itens (a) ao (f) acima (“Ativos Financeiros”), sendo certo que (I) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a totalidade do patrimônio líquido da Classe Única pode ser aplicado nos demais Ativos Financeiros permitidos pela regulamentação aplicável; e (II) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe Única pode ser aplicado nos demais Ativos Financeiros permitidos pela regulamentação aplicável;
- (ii) desde que observada a Alocação Mínima, a Classe Única não possuirá qualquer limitação de concentração por modalidade de ativo financeiro ou por emissor, nos termos do art. 45, § 6º, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

- 3.3.1 Desde que respeitada a política de investimento da Classe Única, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos ativos a serem investidos pela Classe Única. O preço de subscrição ou aquisição dos ativos a serem objeto de investimento pela Classe Única poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR.
- 3.3.2 A Classe Única poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento geridos ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.
- 3.3.3 A Classe Única poderá alocar a totalidade do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em infraestrutura e/ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em infraestrutura geridos e/ou administrados pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR ou suas respectivas partes relacionadas.
- 3.3.4 A Classe Investida e os FI-Infra por ela investidos poderão realizar: (i) investimentos em cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR ou suas respectivas partes relacionadas; e (ii) operações em que figurem como contraparte, direta ou indiretamente, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou suas respectivas partes relacionadas, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento geridos ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou suas respectivas partes relacionadas.
- 3.3.5 A Classe Única poderá investir a totalidade de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em infraestrutura e/ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em infraestrutura destinados a investidores profissionais ou qualificados.
- 3.3.6 A Classe Única poderá realizar operações com derivativos e operações compromissadas (lastreadas em títulos públicos ou privados), desde que limitado a 1 (uma) vez o patrimônio líquido da Classe Única. Adicionalmente, a Classe Única e a Classe Investida poderão investir em fundos de investimento que permitam a realização de operações com derivativos e operações compromissadas, conforme os limites previstos na regulamentação aplicável.
- 3.3.7 A Classe Única e a Classe Investida poderão investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe Única, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.
- 3.3.8 A Classe Única e a Classe Investida poderão realizar operações que resultem em alavancagem, desde que observadas as limitações de margem bruta previstas na regulamentação aplicável. Adicionalmente, a Classe Única e a Classe Investida poderão investir em classes de investimento que permitam a realização de operações com alavancagem financeira.

- 3.3.9 A Classe Única poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.
- 3.3.10 A Classe Única não poderá investir em Ativos de Infraestrutura negociados ou emitidos por emissores com sede no exterior.
- 3.3.11 O GESTOR poderá, no âmbito das operações da carteira da Classe Única, emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- 3.3.12 Os limites de concentração da carteira da Classe Única previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe Única com os investimentos da Classe Investida, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.
- 3.3.13 **A CLASSE INVESTIDA E OS FI INFRA POR ELA INVESTIDOS PODERÃO ADQUIRIR ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. A CLASSE ÚNICA ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA.**
- 3.3.14 O não atendimento pela Classe Única, pela Classe Investida e pelos FI-Infra por ela investidos, das condições dispostas no Artigo 3º da Lei 12.431 implicará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento, devendo o ADMINISTRADOR, neste caso, adotar as medidas necessárias para realocação do investimento de seu patrimônio líquido nos termos abaixo.
- 3.3.15 A Classe Única poderá deixar de cumprir os limites previstos nos itens acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas e a Classe Única, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos: (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.
- 3.3.16 Na hipótese de descumprimento dos limites previstos nos itens acima pela Classe Única, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos Cotistas a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma da Cláusula 10 abaixo.
- 3.3.17 Após um desenquadramento nos termos do item 3.3.15 acima, caso os limites previstos acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe Única, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas.

- 3.3.18 Os Ativos Financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe Única em Cotas de FI Infra abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.
- 3.3.19 Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe Única deve ser identificado por um código ISIN - *Internacional Securities Identification Number*.
- 3.3.20 Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe Única deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições da Classe Única em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.
- 3.3.21 Os Ativos de Infraestrutura subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que a Classe Investida invista, direta ou indiretamente, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros.
- 3.3.22 Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor da Classe Única no âmbito dos seus investimentos em Ativos de Infraestrutura também será considerada como investimento em Ativos de Infraestrutura.

4. Fatores de Risco

4.1 **Fatores de Risco que esta Classe Única está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe Única estará exposta aos riscos inerentes: (i) ao investimento nas cotas da Classe Investida, ou seja, ao investimento em cotas de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em infraestrutura; (ii) aos Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento dos fundos de investimento em infraestrutura objeto de investimento pela Classe Investida; e (iii) aos mercados nos quais tais Ativos de Infraestrutura e ativos financeiros são negociados.

4.1.1 A Classe Única está sujeita aos fatores de risco descritos no Adendo I a este Anexo I.

4.1.2 Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe Única e para o Cotista.

4.1.3 A Classe Única estará exposta a significativa concentração em cotas da Classe Investida, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

4.1.4 Os riscos descritos no Adendo I poderão afetar o patrimônio da Classe Única, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe Única e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe Única e/ou do FUNDO ou resgate de

cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

4.1.5 As aplicações realizadas na Classe Única não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização

5.1 **Forma:** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe Única, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

5.2 **Transferência:** As Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

5.2.1 A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e neste Anexo I, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

5.3 **Emissão de novas Cotas:** A Classe Única poderá emitir novas Cotas por: aprovação em assembleia especial de Cotistas, que deverá determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das Cotas, assim como os critérios de integralização das cotas e a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das Cotas.

5.4 **Cálculo do valor da Cota:** Resultante da divisão do (i) valor do patrimônio líquido da Classe Única no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior (assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que a Classe Única atue), devidamente atualizado, por 1 (um) Dia Útil, por taxa equivalente a rentabilidade esperada da carteira da Classe Única; pelo (ii) número de Cotas. Os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia devem ser lançados contra as aplicações ou resgates dos cotistas que efetuaram essas movimentações.

5.5 **Atualização do valor da Cota:** As Cotas são atualizadas a cada Dia Útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

5.6 **Negociação:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

5.7 **Subscrição e Integralização de Cotas:** É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pela Classe Única. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas da Classe. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe Única.

5.8 Aplicação, amortização e resgate: A aplicação, a amortização e o resgate de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.9 Distribuição de Proventos: A Classe Única incorporará ao seu patrimônio os frutos e resultados obtidos pela Classe Única desde a primeira Data de 1 Integralização de Cotas, advindos dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros de titularidade da Classe Única, que tenham sido apurados pela Classe Única a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, variação dos preços, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos, e todos os ativos e provisões que gerem resultado, os quais deverão ser apurados até o último Dia Útil de cada mês. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate das Cotas, observado o disposto nos itens 5.10 e 5.11 abaixo.

5.10 Amortização: O GESTOR poderá orientar o ADMINISTRADOR para que este realize a amortização de Cotas, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) ao término do prazo de duração da Classe Única;
- (ii) em caso de amortização acelerada das cotas da Classe Investida, nos termos previstos no regulamento da Classe Investida; e/ou
- (iii) em caso de liquidação antecipada da Classe Única, nos termos do item 5.12 abaixo.

5.10.1 A amortização de Cotas deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, a amortização implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe Única, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

5.10.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva amortização.

5.11 Resgate de Cotas: Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo (i) término do prazo de duração da Classe Única; ou (ii) quando da liquidação antecipada da Classe Única, nos termos do item 5.12 abaixo.

5.11.1 O resgate das Cotas deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate, devidamente atualizado, conforme o disposto no item 5.4.

5.12 Liquidação Antecipada: A Classe Única poderá ser liquidada antes do término do seu prazo de duração mediante a ocorrência das seguintes situações: (i) os investimentos da Classe Única forem integralmente liquidados antes do encerramento do prazo de duração; (ii) liquidação antecipada da Classe Investida, nos termos do regulamento da Classe Investida; (iii) nas hipóteses determinadas na lei e na regulamentação aplicável; e/ou (iv) deliberação da assembleia especial de Cotistas, nos termos do item 5.12.2 abaixo.

5.12.1 Nas hipóteses previstas no inciso (i), (ii) e (iii) do item 5.12 acima, o GESTOR poderá instruir o ADMINISTRADOR para que este realize amortização e/ou o resgate integral das Cotas e proceda com a liquidação da Classe Única, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas em assembleia.

5.12.2 A assembleia especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe Única, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe Única entre os seus Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia especial de Cotistas.

5.12.3 Quando da liquidação da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia especial de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar a liquidação da Classe Única, de forma a conceder período adicional para o GESTOR realize a liquidação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe Única mediante a amortização ou resgate de Cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos integrantes da Classe Única para fins de amortização ou resgate das Cotas;
- (ii) na hipótese da assembleia especial de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo para a liquidação da Classe Única e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, tais ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de suas Cotas frente o patrimônio líquido à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção dos ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de Cotas.

6. Remuneração dos Prestadores de Serviços

6.1 Será devida pela Classe Única as seguintes remunerações, devidos pela prestação dos seguintes serviços dos Prestadores de Serviços: (i) administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle, processamento e apreçamento dos Ativos Financeiros, e a escrituração da emissão, da

amortização e do resgate de Cotas (“Taxa de Administração”); e (ii) custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira (“Taxa Máxima de Custódia”):

(i) Taxa de Administração: remuneração fixa mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.

(ii) Taxa Máxima de Custódia: taxa fixa mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IGP-M.

6.1.1 A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão provisionadas diariamente e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços.

6.2 Não serão devidas pelos Cotistas (i) taxa de gestão, (ii) taxa de performance, (iii) taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6.3 Pelos serviços de distribuição das Cotas, será devida pela Classe Única taxa de distribuição, no montante indicado nos respectivos atos da oferta de cada emissão de Cotas.

6.4 A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia representam a taxa máxima global sobre o patrimônio da Classe. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa máxima global da Classe, as taxas cobradas: (i) pelas classes investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados, o que inclui a Classe Investida; e (ii) pelas classes investidas que não sejam geridas pelo GESTOR ou suas partes relacionadas. No âmbito da Classe Investida, referidas taxas serão limitadas ao montante total da taxa global da Classe Investida, conforme prevista no seu regulamento.

6.5 Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o presente Anexo informa as remunerações devidas a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia, de forma segregada.

7. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

7.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe Única.

7.2.2. Caso a distribuição das Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

7.3 Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4 O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas.

7.5 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6 O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou a Classe Única arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste Anexo I ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo I e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo

8.1 São considerados eventos de verificação do patrimônio líquido desta Classe Única (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe Única;

II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe Única;

III – caso a Classe Única permaneça desenhadrada, no ativo por prazo superior a 10 (dez) dias; e

IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe Única.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

9.1 Proceder-se-á à liquidação da Classe Única na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

I - for deliberado em assembleia especial de Cotistas a liquidação antecipada da Classe Única; e

II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2 Na hipótese de liquidação da Classe Única nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia geral de Cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe Única.

10. Da Tributação

10.1 O FUNDO buscará manter uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste FUNDO pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

10.2 Tributação aplicável à carteira do FUNDO: A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

- (i) Imposto sobre a Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

10.3 Tributação aplicável aos Cotistas qualificados como fundos de investimento: Caso os Cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações realizadas pela carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

10.4 Outros Cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral):

10.4.1. As operações realizadas por outros Cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral), não qualificados eles próprios como fundos de investimento, com as Cotas do FUNDO, podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

10.4.2. Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas Cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

10.4.3. Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pela CVM, e que os FI-Infra que recebam seus investimentos, não sejam desenquadrados por não cumprirem os seus próprios limites de diversificação e regras de investimento, conforme artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulamentação da CVM, as operações realizadas pelos Cotistas ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda do seguinte modo:

- a. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17%, se o país estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil, ou a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).
- b. Para fins do item “a” acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de Cotas.
- c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no artigo 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.
- d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com Cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

10.5 Tributação aplicável ao FUNDO e impactos ao titular de Cotas em caso de desenquadramento:

10.5.1. Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do FUNDO serão tributados da seguinte forma:

- a. titular de Cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: 15% (quinze por cento);
- b. titular de Cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois

e meio por cento) dias para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

c. titular de Cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e

d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

10.6 Caso, em decorrência das hipóteses descritas acima ou de quaisquer outras não previstas neste documento, deixe de ser aplicável o tratamento tributário previsto acima, os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO, se sujeitarão à retenção, por ocasião das amortizações e do resgate de Cotas, conforme o prazo das respectivas aplicações:

Permanência em dias corridos	Alíquota
0 até 180	22,50%
Acima de 180	20,00%

10.7 O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

10.8 O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

**ADENDO I AO REGULAMENTO DO AZ QUEST DEBÊNTURES INCENTIVADAS 01/2032
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA****Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira**

A Classe, os FI-Infra e os Ativos de Infraestrutura integrantes das suas carteiras, as Classes de FI-Infra, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra, das Classes de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores Macroeconômicos Relacionados ao Investimento em Cotas de FI-Infra

Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, incluindo a Classe Investida, que, por sua vez, investe preponderantemente seu patrimônio no Fundo Master (“Fundo Master”), a Classe depende, indiretamente, da solvência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura que compõem as carteiras dos FI-Infra, incluindo o Fundo Master, para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos de Infraestrutura, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra, incluindo a Classe Investida e o Fundo Master e, conseqüentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Investimento em Ativos de Crédito Privado

Observado o disposto no Regulamento, a Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra, incluindo a Classe Investida, que, por sua vez, investe preponderantemente seu patrimônio no Fundo Master. O Fundo Master, por sua vez, aplica mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. O Fundo Master e, conseqüentemente, a Classe estão sujeitas ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de mercado

Pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas do capital aplicado para o investidor que pretenda negociar sua Cota no mercado secundário no curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Setoriais

A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo a Classe Investida, que, por sua vez, investirá preponderantemente seu patrimônio no Fundo Master, sendo que o Fundo Master investirá preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras do Fundo Master ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação enquadrados em um setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no referido decreto e na portaria ministerial do respectivo setor. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (1) logística e transportes, incluídos exclusivamente: (a) rodovias; (b) ferrovias, inclusive locomotivas e vagões; (c) hidrovias; (d) portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo; e (e) aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto aeródromos privados de uso privativo; (2) mobilidade urbana, incluídos exclusivamente: (a) infraestruturas de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (b) aquisição de veículos coletivos associados às infraestruturas a que se refere a alínea “a”, como trens, barcas, aeromóveis e teleféricos, exceto ônibus que não se enquadrem no disposto na alínea “c”; e (c) aquisição de ônibus elétricos, inclusive por célula de combustível, e híbridos a biocombustível ou biogás, para sistema de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (3) energia, incluídos exclusivamente: (a) geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) gás natural; (c) produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola; (d) produção de combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (e) hidrogênio de baixo carbono; (f) captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono; e (g) dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (4) telecomunicações e radiodifusão; (5) saneamento básico; (6) irrigação; (7) educação pública e gratuita; (8) saúde pública e gratuita; (9) segurança pública e sistema prisional; (10) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (11) equipamentos públicos culturais e esportivos; (12) habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; (13) requalificação urbana; (14) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (15) iluminação pública. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. O enquadramento de projetos na área

de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação se dará nos setores de transição energética, transformação ecológica, transformação digital, complexo industrial da saúde e complexo industrial aeroespacial e de defesa, conforme ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Ministério setorial responsável. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra, incluindo a Classe Investida e o Fundo Master, e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos de Infraestrutura. Sendo assim, é possível que os Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados do Fundo Master e, consequentemente, da Classe Investida e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra, inclusive a Classe Investida e o Fundo Master, somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos de Infraestrutura forem pagos pelos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os Emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive o Fundo Master, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos de Infraestrutura ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos de Infraestrutura, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra, inclusive para a Classe Investida e para o Fundo Master, e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos de Infraestrutura, podendo os FI-Infra, inclusive o Fundo Master encontrar dificuldades para alienar os Ativos de Infraestrutura no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos de Infraestrutura, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus Emissores. Sendo assim, se os respectivos Emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos de Infraestrutura poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência

de qualquer dos Emissores, a liquidação dos Ativos de Infraestrutura por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo Emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Adicionalmente, os FI-Infra, inclusive o Fundo Master, poderão investir em Ativos de Infraestrutura emitidos por Emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais Emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses Emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, resultando em perdas significativas para os FI-Infra, inclusive o Fundo Master e a Classe Investida e, consequentemente, para a Classe. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra, inclusive da Classe Investida, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. A Classe somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Insuficiência das Garantias dos Ativos de Infraestrutura

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras do Fundo Master, podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, os Emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos de Infraestrutura serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo

Os Ativos de Infraestrutura e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive do Fundo Master, podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra, da Classe Investida, do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra, da Classe Investida, do Fundo Master e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração das Cotas afetada negativamente. A Classe, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra, inclusive o Fundo Master, podem adquirir Ativos de Infraestrutura em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive o Fundo Master, poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida

A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e tem prazo de duração determinado, encerrando-se em 5 (cinco) anos, contados da data da primeira emissão de Cotas do Fundo, prorrogável por (i) 3 (três) anos por deliberação da Gestora, sem a necessidade de deliberação pela assembleia geral de cotistas do Fundo; ou (ii) mediante deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para este fim, nos termos do Regulamento. Desta maneira, a principal forma de os Cotistas obterem liquidez será através da negociação de suas Cotas no ambiente de balcão ou, conforme o caso, bolsa. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

Adicionalmente, considerando a forma de constituição da Classe como condomínio fechado, não haverá resgate de Cotas e a amortização de Cotas ocorrerá apenas extraordinariamente, quando da liquidação dos ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe ou mediante orientação da Gestora, nos termos do Regulamento.

A potencial baixa liquidez do mercado secundário para as Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe pode prejudicar materialmente a capacidade dos Cotistas de liquidarem seu investimento na Classe, podendo resultar em perdas expressivas ou mesmo na impossibilidade de recuperar o capital investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, assim como das Cotas, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou das Cotas, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Precificação dos Ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe; e/ou (b) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perda do Benefício Tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o descumprimento

dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira da Classe e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no item H do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como efeitos de crise sanitária, social e econômica. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos (conforme definido no Regulamento) e o resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Alteração das Regras Tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações podem incluir (i) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, (ii) ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iii) mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações não podem ser quantificados antecipadamente. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Recomenda-se, assim, o acompanhamento de discussões legislativas e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento, em cada data de pagamento da Distribuição de Rendimentos, a Classe poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos (conforme definido no Regulamento) efetivamente recebidos pela

Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma prevista nesse Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Desenquadramento do Fundo

O Fundo deve investir parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra (ou 67% (sessenta e sete por cento) no prazo de 2 (dois) anos). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de infraestrutura. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Enquadramento do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo, a Classe Investida e o Fundo Master, se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (a) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (b) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência nos Ativos de Infraestrutura. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, inclusive pela Classe Investida e pelo Fundo Master, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo a Classe Investida, que, por sua vez, investe preponderantemente seu patrimônio no Fundo Master, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo

Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os Emissores dos Ativos de Infraestrutura, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos da Classe. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os Emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002, conforme alterada (“Código Civil”). Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Emissores dos Ativos de Infraestrutura ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos de Infraestrutura, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Eventual Conflito de Interesses

A Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a Ativos de Infraestrutura e outros valores mobiliários dos Emissores e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) poderão ser geridos pela Gestora; (2) poderão ser administrados pela Administradora; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos Emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos de Infraestrutura

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, inclusive na Classe Investida, que, por sua vez, investirá preponderantemente no Fundo Master, sendo que o Fundo Master investirá preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelo Fundo Master poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos de Infraestrutura

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos de Infraestrutura que o Fundo Master poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos de Infraestrutura que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelo Fundo Master poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados do Fundo Master e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrições de natureza legal ou regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelo Fundo Master, da constituição ou do funcionamento do Fundo Master ou da emissão das cotas do Fundo Master, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos de Infraestrutura e das cotas do Fundo Master, como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive do Fundo Master, podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do Emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os

Emissores dos Ativos de Infraestrutura, o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez

O FI-Infra poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos integrantes da carteira dos FI-Infra, com reflexos na formação de preço destes ativos. Além disso, quanto maior a concentração dos investimentos da do FI-Infra em determinados Ativos de Infraestrutura, maior será a dificuldade do FI-Infra em negociar referidos ativos. Dessa forma, a gestora do FI-Infra poderá não ser capaz de negociar os ativos integrantes da carteira do FI-Infra no tempo e valor esperado, o que poderá impactar de forma negativa os resultados do FI-Infra e, consequentemente, a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a valorização das Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento, a valorização das Cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não colocação da Quantidade Inicial de Cotas da Oferta

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas a totalidade das Cotas ofertadas, observado o Montante Mínimo da Oferta, fazendo com que a Classe tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos ativos que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ademais, eventual distribuição parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Ausência de Histórico de Carteira

O Fundo está realizando sua 1ª (primeira) emissão de Cotas, não possuindo em sua carteira, na presente data, qualquer projeto operacional e/ou outro ativo. Os recursos líquidos provenientes da Oferta, serão destinados de forma ativa e discricionária pela Gestora, à aquisição, preponderantemente, de (a) Cotas de FI-Infra, incluindo a Classe Investida; e (b) Outros Ativos Financeiros, necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento, sendo certo que não há garantias de que os ativos descritos acima sejam adquiridos ou que sejam adquiridos em condições favoráveis ou pretendidas, de forma que a rentabilidade do Fundo poderá ser material e adversamente afetada caso tais ativos não sejam adquiridos nas condições pretendidas pela Gestora.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Distribuição Parcial

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do Documento de Aceitação. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo o Documento de Aceitação automaticamente cancelado. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Demandas Judiciais, Arbitrais e Administrativas

No âmbito de suas atividades, o Fundo poderá responder a processos administrativos, arbitrais ou judiciais movidos por terceiros. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais, arbitrais ou administrativas, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Falta de liquidez dos Outros Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada na Classe Investida ou nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Destituição sem Justa Causa da Gestora e Pagamento da Remuneração Adicional da Gestora

O Regulamento prevê que a Gestora poderá ser destituída com Justa Causa (conforme definido no Regulamento) ou sem Justa Causa, observado o quórum de aprovação da matéria previsto no Regulamento. A destituição sem Justa Causa da Gestora, poderá dificultar a contratação de futuros gestores de recursos para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento de remuneração adicional à Gestora destituída sem Justa Causa será abatida da taxa de gestão que venha a ser devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa, e (ii) o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento incentivado em infraestrutura que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura

O Fundo Master poderá não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento do Fundo Master, de modo que o Fundo Master poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura para aquisição pelo Fundo Master poderá impactar o enquadramento do Fundo Master a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do Fundo Master, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento da Classe Investida e do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas Operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, do Custodiante e da Gestora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou em documento celebrado entre a Administradora e a Gestora venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Troca de Informações

Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração em FI-Infra e em Ativos de Infraestrutura

O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Cotas da Classe Investida que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos no Fundo Master ou em determinados Ativos de Infraestrutura emitidos por um mesmo Emissor ou por Emissores integrantes de um mesmo grupo econômico ou, ainda, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração em Ativos Financeiros

É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra, e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços

Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas, haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito no Regulamento. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relacionados à Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento.

Tendo isso em vista, na hipótese de liquidação da Classe, os Cotistas receberão os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Administradora e a Gestora também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da limitação da responsabilidade do Cotista e Regime de Insolvência

Nos termos permitidos pela Resolução CVM 175, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, de forma que o Cotista apenas será chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo da Classe até o limite do valor por ele subscrito. Tendo isso em vista, em caso de perdas superiores ao patrimônio líquido da Classe, os Cotistas não precisarão aportar recursos adicionais para além do que subscreveram. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou o Código Civil e estabeleceu que se o fundo com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil. Embora a CVM tenha emanado norma regulamentadora acerca da responsabilidade limitada dos cotistas e do regime de insolvência, não é possível (i) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (ii) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo os Cotistas, o Fundo e/ou a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. As situações acima podem afetar adversamente os resultados da Classe e, conseqüentemente, o retorno financeiro dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra, e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido, observado o disposto no Regulamento. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura

Certos Emissores dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo Master, poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos do Fundo Master, e, consequentemente, da Classe Investida e da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, consequentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Emissão de Novas Cotas

A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas cotas de FI-Infra pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Socioambiental

Os Ativos de Infraestrutura da carteira de investimentos do Fundo Master podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os Emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, tais Emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de

proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras do Fundo Master podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os Emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais Emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Aumento de restrições socioambientais

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Exposição a eventos climáticos adversos

Os investimentos da Classe podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Discrecionabilidade de Investimento pela Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, a Gestora terá plena discrecionabilidade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra ou Classe de FI-Infra que, por sua vez,

concentre o seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas Assembleias de Cotistas dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Sendo assim, os Investidores da Oferta deve estar ciente dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco operacional

Os ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Due diligence de futuros investimentos

Não foi realizada análise da documentação e do estado de potenciais ativos a serem adquiridos pela Classe, direta ou indiretamente, que podem, após processo de diligência a ser conduzido futuramente, revelar passivo financeiro, ambiental, legal ou estrutural, ocasionando despesas inesperadas ou até mesmo inviabilizando a aquisição de referidos ativos por parte da Classe, o que poderá ser determinado discricionariamente pela Gestora. Portanto, o processo de diligência futuro pode não ser concluído de forma satisfatória às partes e identificar outros passivos não descritos, conforme aplicável. A não aquisição dos ativos ou materialização de potenciais passivos não antecipados podem impactar a rentabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação, os Investidores não integralizem as Cotas conforme Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Regulamento e/ou em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE REGULAMENTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E

ALERTA QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.